



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 3.938, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007**

**REGULAMENTA O COMERCIO AMBULANTE  
NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA, DURANTE A TEMPORADA DE  
VERÃO.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a instalação de trailers, barracas e quaisquer pontos de comércio de rua ou praia na sede do Município de Conceição da Barra, em espaços públicos não autorizados, expressamente, pelo poder Executivo Municipal em conformidade com este decreto.

**Art. 2º.** Fica autorizada a ARTBARRA-Associação dos Artesãos do Município de Conceição da Barra, a fazer o credenciamento e a distribuição dos artesãos interessados nos espaços devidamente estabelecidos neste decreto;

**Art. 3º.** Fica autorizada a ASAMBA-Associação dos Vendedores ambulantes e Barraqueiros de Conceição da Barra, a fazer o credenciamento dos ambulantes interessados a trabalhar na Temporada de Verão bem como fazer a distribuição dos pontos de comércio ambulantes observando os locais devidamente estabelecidos neste decreto;

§1º-O cadastramento citados no caput deste artigo deverá ser realizado no período de 05 de novembro a 15 de dezembro do ano em curso;

§2º-Só poderão ser cadastrados os ambulantes que apresentarem certificado de participação nas palestras: ministrada pela Secretaria Municipal de Saúde sobre Vigilância Sanitária; ministrada pela Secretaria Municipal de Finanças sobre Educação Tributária e ministrada pelo Juizado da vara da infância e juventude sobre a venda de Bebidas Alcoólicas Para Menores segundo a Lei federal nº8069/90;

§3º-Durante todo período de cadastramento, citado no parágrafo primeiro, fica designado a Gerencia de Administração Tributária/ Secretaria Municipal de Fazenda responsável em orientar as Entidades Associativas citadas neste Decreto quanto aos procedimentos para o recolhimento das taxas municipais.

**Art. 4º.** A concessão dos Alvarás de Licença de Funcionamento para ambulantes, barraqueiros e artesãos só será expedido mediante o credenciamento na ASAMBA ou na ARTBARRA;

§1º- Após se cadastrarem nos movimentos associativos citados no caput deste artigo os vendedores ambulantes, barraqueiros e artesãos serão encaminhados a Gerencia de Administração Tributária/ Secretaria Municipal

3.938-07.doc

1



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de Fazenda para pagamento das taxas municipais relativo ao período de cadastramento e obtenção do respectivo Alvará;

**Art. 5º.** A demarcação e a ocupação do espaço a ser utilizado pelos barraqueiros só poderão serem feitas após expedição do Alvará de Licença pela Prefeitura e o devido pagamento da taxa;

**Art. 6º.** Os locais permitidos para instalação de BARRACAS, BANCAS E SIMILARES para qualquer tipo de comercio ambulante são:

I- Avenida Carlos Castro, localizada na orla marítima: 12 (doze) BARRACAS PADRONIZADAS e instaladas pela prefeitura, que deverão se destinadas à comercialização de alimento e bebidas;

II-Rua 13 de maio, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO localizada nas proximidades do Dunas Praia Clube: oito (oito) barracas e quatro pontos unidades, utilizados para a comercialização de alimentos, bebidas e mercadorias diversas,

III- PRAÇA CULTURAL, próximo ao Cais: Dez (10) tendas padronizadas e devidamente organizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura, destinado à comercialização de Comidas típicas locais e Artesanato;

IV-Serão instaladas pela prefeitura, na Rua 13 de Maio, na orla marítima três tendas para o COMERCIO DE ARTESANATO.

**Art. 7º-** Compete a ASAMBA e ARTBARRA orientar seus associados quanto ao cumprimento das normas Tributarias e da vigilância Sanitária, Vigente;

**Art. 8º.** Fica limitado a duzentas e trinta (250) unidades de comercio ambulante, para a comercialização de alimentos e bebidas, circulando na praia ou nas ruas, ficando distribuídas à modalidade ambulante conforme a necessidade turística da seguinte forma:

- I- 100 ambulantes de carrinho de cerveja, refrigerante e água mineral;
- II- 10 carrinhos de água de coco padronizados;
- III- 10 carrinhos de milho verde;
- IV- 07 carrinhos de hot-dog,
- V- 30 ambulantes de venda de salgados, espetinhos, petiscos e outros.
- VI- 04 towner de lances ou churros;
- VII- 10 carrinhos de pipocas
- VIII-60 artesãos, devendo estes serem possuidores da carteira de Artesão emitida pela SETADES-Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;

**§1º-**Fica determinado que ao fazer o cadastramento o ambulante não poderá em momento nenhum trocar de modalidade de comercio citado no caput



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

deste artigo, sob pena de perder o seu cadastro e ficar impossibilitado de trabalhar;

**§2º**-Fica proibido comercio ambulante com utilização de carrinho de mão no período das 18hs as a 06horas;

**§3º**-Fica proibido aos vendedores ambulantes, portarem objeto cortante, sob qualquer pretexto;

**§4º**-Os Ambulantes deverão estar vestidos com o devido "Uniforme" conforme definido pela ASAMBA;

**Art. 09º.**Fica proibido aos barraqueiros e aos vendedores ambulantes comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rotulo que identifiquem conteúdo e origem;

**§1º**- Ficam a cargo do órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligencias para observância de norma contida neste artigo, e legislação pertinente;

**§2º**-O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas e produtos adulterados terá seu Alvará cassado;

**Art. 10º.** Fica vetado a entrada de veículos automotores transportando carrinhos, barracas e mercadorias como: coco, abacaxi, e melancia destinados a sua própria comercialização, ficando sob a responsabilidade do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte), quanto à fiscalização.

**Art. 11º.** Ficam estabelecidos os seguintes locais para instalação de equipamentos de entretenimento infantil: no pátio da Prefeitura, Praça Gentil Lopes da Cunha e Francisco Jorge Daher.

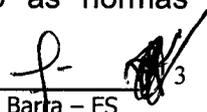
**Art. 12º.** A ligação de energia e água pelas concessionárias destes serviços só poderá ser autorizada mediante apresentação do Alvará de Funcionamento e o credenciamento da a ASAMBA ou da ARTBARRA indicando a localização;

**Art. 13º.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto às normas sanitárias aplicáveis a cada caso;

**Art. 14º.** Fica a ASAMBA na responsabilidade de orientar seus associados quanto às normas estabelecidas pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude;

I- Fica a prefeitura municipal junto com a ASAMBA a responsabilidade de dar apoio ao Juizado da Vara da Infância e Juventude quanto às normas estabelecidas, até domingo após o Carnaval.

3.938-07.doc

 3



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 15º.** Este decreto terá validade no período de 01 de novembro de 2007 a 05 de fevereiro de 2008;

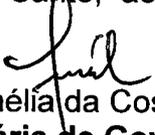
**Art. 16º.** Revogam-se as disposições em contrário;

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
Secretária de Governo